



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 339/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME MENCIONA.

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente e por excepcional interesse público os seguintes servidores:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
03	Visitador	40 horas semanais	R\$ 400,00

Artigo 3º- As contratações, de caráter administrativo, ficam autorizadas pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por uma vez por igual período.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de repasses mensais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Saúde, e as obrigações sociais pelo nosso Município.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLOVIS ANTONIO CERVI
SEC. DE ADM. PLAN. E FAZENDA